



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 731

Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência atribuída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando as disposições da Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Sexta Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A., em 10 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto no art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 308, de 17 de fevereiro de 2012;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 697, de 08 de dezembro de 2016;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 718, de 30 de março de 2017, que dispôs sobre as tarifas de gás canalizado decorrentes da aplicação da nova alíquota do ICMS no cálculo do PIS/PASEP e COFINS;

Considerando os termos do Ofício DPR-027/2017, de 18 de maio de 2017, no qual a Concessionária solicita reajuste tarifário extraordinário;

DELIBERA:

Art. 1º Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes publicadas nas Deliberações ARSESP:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 1,066651/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N° 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ -0,008380/m³;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para o Segmento GNV, é de R\$ 1,066651/m³;

IV - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão o valor da parcela de recuperação no Segmento GNV é de R\$ 0,020155/m³;

Parágrafo Único – Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I – Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial – Pequeno Porte, Industrial – Grande Porte, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II – Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final e Distribuidor), e das margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III – Das margens máximas e preço do gás do Segmento Interruptível – Grande Porte, constante do Anexo 3 desta Deliberação;

IV – Das tarifas tetos do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação;

Art. 3º - O valor, a título de PIS/PASEP e COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE N° 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 4º – Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 29 DE MAIO DE 2017.

José Bonifácio de Sousa Amaral Filho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
Respondendo como Diretor Presidente

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 731

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 5,00 m ³	21,20	-
2	5,01 a 40,00 m ³	21,20	3,809203
3	40,01 a 80,00 m ³	21,20	3,766937
4	> 80,00 m ³	21,20	3,724665

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 150,00 m ³	88,09	3,139127
2	150,01 a 1.500,00 m ³	88,09	3,018067
3	1.500,01 a 2.250,00 m ³	88,09	2,988374
4	> 2.250,00 m ³	88,09	2,948012

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	0,00 a 50,00 m ³	27,73	3,217778
2	50,01 a 150,00 m ³	27,73	3,087272
3	150,01 a 500,00 m ³	27,73	3,022016
4	> 500,00 m ³	27,73	2,891509

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 731

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE Consumo até 50.000,00m³/mês

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 3.000,00 m ³	204,68	2,465973
2	3.000,01 a 7.000,00 m ³	204,68	2,304007
3	7.000,01 a 15.000,00 m ³	204,68	2,058059
4	15.000,01 a 40.000,00 m ³	204,68	1,998872
5	> 40.000,00 m ³	204,68	1,940084

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE Consumo superior a 50.000,00m³/mês

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	941,04	2,450507
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	941,04	1,822650
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	1.176,31	1,660389
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	5.346,89	1,556173
5	500.000,01 a 1.000.000,00m ³	7.485,64	1,418372
6	> 1.000.000,00 m ³	9.768,20	1,401223

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 731

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,327625

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,245730

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m ³
GÁS NATURAL - FROTAS	1,245730

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = CM \times V$, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 731

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 100.000,00 m ³	0,356724	0,350315
2	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,286610	0,281461
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,277272	0,272291
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,253146	0,248598
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,219554	0,215610
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,188234	0,184852
7	> 10.000.000,00 m ³	0,156171	0,153365

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R\$ 1,066651/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b. R\$ 1,047488/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 731

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m³	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m³
1	Até 5.000.000,00 m ³	0,155905	0,153104
2	> 5.000.000,00 m ³	0,049258	0,048373

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
- Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - R\$ 1,066651/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - R\$ 1,047488/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 731

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL – GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m³/mês

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 15.000,00 m ³	941,04	1,392236
2	15.000,01 a 45.000,00 m ³	941,04	0,764379
3	45.000,01 a 250.000,00 m ³	1.176,31	0,602118
4	250.000,01 a 500.000,00 m ³	5.346,89	0,497902
5	500.000,01 a 1.000.000,00m ³	7.485,64	0,360101
6	> 1.000.000,00 m ³	9.768,20	0,342952

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 731

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³
1	Até 100.000,00 m ³	1,600775
2	100.000,01 a 300.000,00 m ³	1,401955
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	1,358997
4	> 500.000,00 m ³	1,294556

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata de acordo com o volume consumido.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)